



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 037/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023.

CONTRATO QUE AJUSTAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E A EMPRESA
SILVA PROJETOS ELÉTRICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do CPF nº429.756.116-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVA PROJETOS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº48.776.222/0001-27, com sede na Rua Vital Costa, nº238, Bairro Morada do Sol, Guaxupé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Élvio Meireles da Silva, representante legal, portador do CPF nº201.531.636-15 e do RG nºM-627.892 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, o presente instrumento regido pela lei federal nº 8.666/93 e fundamentado no art. 24 inciso II, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de elaboração de projetos elétricos, conforme as normas da CEMIG, em vários pontos desta cidade, com emissão de laudo e ART, em atendimento à Secretaria de Administração Geral e Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** a execução dos seguintes serviços:

3.1.1 Remoção de B.T. condição insegura com retirada de 2 postes e instalação de 2 postes novos, no bairro Moçambo;

3.1.2 Instalação de um braço de I.P., na Rua Bruno Léo;

3.1.3 Instalação de um braço de I.P., na Rua José Durante;

3.1.4 Remoção de poste em frente a garagem, na rua treze de maio;

3.1.5 Remoção com substituição de poste deteriorado, na rua Ceará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.6 Modificação e dois postes com instalação de 12 postes, sendo necessário a instalação de um transformador de 45 KVA;

3.1.7 Instalação de um poste no final da rua Domingos Gaspar;

3.1.8 Intercalar um poste na rua Lindolfo Coimbra e instalar 4 postes na rua José Cândido.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

3.2.2. Não subcontratar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

3.2.3. Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

3.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;

3.2.5. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

3.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG/CAU, como ARTs ou RRTs de Execução de obra e serviços quitados, placas de obra, etc.;

3.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas por representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

3.2.9. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

3.2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

3.2.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.2.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

3.2.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços contratados, a fim de adequá-los ao projeto, de com as orientações do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbano.

3.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3.2. Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

3.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nos serviços, em até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **o valor de R\$ 9.895,00 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**, em 01 (uma) parcela, após o recebimento definitivo e verificação do perfeito cumprimento do objeto.

4.1.1 - A despesa com objeto do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 0205.15.452.1503.1.025.449051-FICHA 250, do orçamento vigente neste exercício de 2023.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado de acordo com as medições de cada etapa dos serviços solicitados pelo órgão competente, mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

a) regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

4.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2.2 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.2.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.5 -A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência, bem como considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO 3º - O preço contratado permanecerá irrevogável durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

5.2. O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, após a data de assinatura até dia 30/06/2023.

5.2.1 - O prazo para execução bem como para a entrega dos serviços, será de até 60 (sessenta) dias, mediante ordem de serviço.

5.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

6.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas;

6.3. As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

6.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

6.5. As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 7.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

6.6. As multas a que se referem as letras "a" e "c" do item 7.3 serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais;

6.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração;

6.8. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causada, em vez do recebimento da multa prevista;

6.9. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial, e ainda:

- I - Razões de interesse público;
- II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III - Falta grave a Juízo do Município;
- IV - Falência ou insolvência;
- V - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VI - Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VII - Não entregar os serviços no prazo previsto;
- VIII - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- X - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA NOVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho-MG, 31 de março de 2023.

PAULO SERGIO Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
MAGALHAES:4 MAGALHAES:42975611668
2975611668 Dados: 2023.03.31 15:58:28
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito**

ELVIO MEIRELES DA Assinado de forma digital por ELVIO
SILVA:20153163615 MEIRELES DA SILVA:20153163615
Dados: 2023.03.31 17:19:16 -03'00'

**SILVA PROJETOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA
Élvio Meireles da Silva
Representante Legal**

Testemunhas:

- 1) Nome: *Aloisio Sartini* CPF: *291555736-53*
- 2) Nome: *Priscila Helena de Paiva* CPF: *00407359664*